



Praça Santo Antônio, nº04 – Centro, Senador Firmino – MG – CEP:36540-000 – Telefone: (32)3536-1134

SETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº. 08, 21 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Senador Firmino/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 152, I, II e IV; 153, II; e 48, caput e inciso II, alíneas “d” e “e”, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Senador Firmino/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, estabelecendo normas gerais de governança, planejamento, contratação, gestão e fiscalização das contratações públicas da Câmara Municipal.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto Legislativo, serão observados os princípios e regras previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 3º A governança das contratações da Câmara Municipal observará, no mínimo, a segregação de funções, o planejamento das contratações, a gestão de riscos, a transparência, a definição de responsabilidades e o acompanhamento dos resultados, competindo à Presidência assegurar as condições administrativas necessárias à sua implementação.

Art. 4º O Plano de Contratações Anual – PCA será elaborado e consolidado para cada exercício, a partir das demandas apresentadas pelas unidades administrativas, observadas a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual ou respectiva proposta orçamentária, conforme a fase de elaboração, e a disponibilidade orçamentária, destinando-se, entre outras finalidades, ao planejamento das contratações e à prevenção do fracionamento indevido de despesas.

Art. 5º A fase preparatória das contratações será instruída, conforme a natureza e a complexidade do objeto, com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando cabível, análise de riscos, pesquisa de preços e Termo de Referência ou projeto básico/executivo, conforme o caso.

§ 1º O ETP deverá refletir a análise concreta da necessidade administrativa e do objeto pretendido, contendo os elementos exigidos pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses em que a legislação ou regulamentação aplicável admitir dispensa ou simplificação do ETP, a instrução poderá observar procedimento simplificado, desde que preservados os elementos essenciais à demonstração da necessidade, da solução escolhida e da estimativa do valor da contratação, inclusive a respectiva memória de cálculo.

§ 3º Os modelos de DFD, ETP e demais documentos padronizados deverão ser preenchidos de acordo com as circunstâncias concretas de cada contratação, não sendo admitida a utilização de modelos genéricos sem a devida adequação ao caso.

Art. 6º A pesquisa de preços será realizada de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitindo-se, conforme a natureza do objeto e os dados obtidos, a utilização de média, mediana ou menor preço, mediante análise crítica dos valores coletados e exclusão, quando devidamente justificada, de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Art. 7º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os respectivos critérios de julgamento e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 1º A licitação será conduzida pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, ou pela comissão de contratação, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 3º Para as contratações de bens, serviços e obras pelas modalidades pregão e concorrência, na forma eletrônica, poderão ser utilizados procedimentos e sistemas eletrônicos regulamentados por ato próprio da Câmara Municipal.



Art. 8º As contratações diretas compreendem as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e serão instruídas na forma do art. 72 da referida Lei, observados os requisitos específicos aplicáveis a cada hipótese.

Art. 9º A designação dos agentes de contratação, Pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos observará a segregação de funções, a compatibilidade das atribuições, a qualificação necessária e as vedações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10º A gestão e a fiscalização dos contratos serão realizadas por servidores formalmente designados, com definição das respectivas atribuições, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, promover as providências necessárias ao cumprimento das obrigações e subsidiar os atos de pagamento, alteração, prorrogação, aplicação de sanções ou extinção contratual, conforme o caso.

Art. 11º O procedimento administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º As sanções administrativas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios legais.

§ 2º Poderão ser aplicadas, conforme o caso e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 12º A Câmara Municipal poderá adotar, no que couber e mediante ato próprio, regulamentos, orientações, procedimentos e sistemas instituídos pela União para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que compatíveis com a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal e com as normas locais.

Art. 13º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a editar Portarias e outros atos normativos internos destinados exclusivamente à operacionalização deste Decreto Legislativo e ao detalhamento dos procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os parâmetros materiais estabelecidos neste ato.

§ 1º Os atos de que trata o caput poderão disciplinar procedimentos operacionais relativos ao PCA, DFD, ETP, pesquisa de preços, contratação direta, licitações, gestão e fiscalização contratual, gestão de riscos, aplicação de sanções e demais rotinas administrativas necessárias à execução das contratações.

§ 2º É vedada a criação ou transformação de cargos públicos ou funções gratificadas por meio dos atos normativos previstos neste artigo, por se tratar de matéria reservada à lei.

Art. 14º Os documentos e modelos utilizados nos processos de contratação deverão conter informações compatíveis com o exercício a que se referem, sendo vedada a manutenção de referências a exercícios, planos, orçamentos ou objetos diversos daqueles efetivamente relacionados à contratação.

Art. 15º A aplicação deste Decreto Legislativo não afasta a observância direta das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nem de outras normas legais ou regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

Art. 16º Ficam revogados os atos normativos internos que forem expressamente incompatíveis com este Decreto Legislativo.

Art. 17º. Integram este Decreto Legislativo, como partes integrantes, os seguintes Anexos: I – Anexo I: Documento de Formalização da Demanda – DFD para composição simples; II – Anexo II: Estudo Técnico Preliminar – ETP; III – Anexo III: Informação de Cotação; IV – Anexo IV: Termo de Referência.

Art. 18º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente

JOSÉ MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Vice-Presidente

ADEILSON AFONSO DE VIVEIROS
Secretário

**DANIEL JOSE FERNANDES
MOREIRA:11943239606**

Assinado de forma digital por
DANIEL JOSE FERNANDES
MOREIRA:11943239606